

## DECRETO Nº 017 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 que promoveu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;

**Considerando** a regulamentação da referida normativa federal por meio do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a concessão e dispensa do Alvará e Licenciamento, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências;

**Considerando** o relevante papel da Junta Comercial do Estado do Acre no tocante à responsabilidade de gestão do sistema REDESIMPLES, cuja integração com este Município possibilitará a operacionalização desse novo modelo de licenciamento de atividades econômicas;

**Considerando** o volume de adequações a serem promovidas nos fluxogramas de todos os órgãos envolvidos nos processos de licenciamento, bem como, as diversas ações de integração no sistema decorridas das recentes alterações legislativas;

**Considerando** a insuficiência do prazo decorrido entre 11/11/2019 à finalização do exercício 2019, para conclusão de todas estas ações e ajustes;

**Considerando** que um dos princípios do novo modelo de licenciamento é a unicidade do documento a ser expedido, e que, desta forma, como primeiro ano de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

aplicação deste padrão, restarão ainda – por algum período – Alvarás Sanitários válidos emitidos em 2019 frente aos novos Alvarás de Funcionamento do exercício 2020, vez que àqueles possuam prazo de vigência até o respectivo aniversário de sua expedição;

**Considerando** o dever da administração pública de se pautar pela observância dos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, segundo mandamento constitucional inserido no art. 37, da CF/88;

**Considerando** ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Prorrogar** a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento vencidos em 31 de dezembro de 2019, e ainda, dos Alvarás Sanitários vigentes até 30/03/2020, para a data dia **31 de março de 2020**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

Publicado no DOE nº 12.715, de 08/01/2020

Pág.56